



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Parecer Nº *0217* 2015

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 00047/2015

Relator: Deputado Edival Gaia Filho

Da lavra do eminente Deputado Inácio Loyola, chega-me às mãos para relatar o presente Projeto de Lei nº 16/2015 que "Dispõe sobre a inclusão do tema educação financeira no currículo das escolas estaduais de ensino médio no Estado de Alagoas". Em apoio, sustenta que a inclusão na disciplina de Matemática, em caráter complementar, do tema Educação Financeira e Economia Doméstica, contribuirá na organização e estruturação do orçamento familiar do aluno, ajudando-o na administração racional do seus recursos pessoais, dentre outros benefícios. É o relatório.

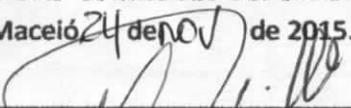
De início cabe lembrar a capacidade concorrente deferida aos Estados de legislar sobre educação, conforme preceitua o art. 24, IX da Constituição Federal.

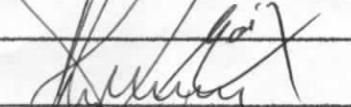
De outra parte, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a meu sentir, não prevê óbice em tal iniciativa, mormente, o regime de colaboração existente. Mais, o art. 22 e seguintes informam que os conteúdos curriculares da educação básica observarão diretrizes para formação e exercício da cidadania e orientação para o trabalho.

Tal como posto, sou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 16/2015.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL,  
em Maceió, *24 de nov* de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_